



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
Caixa Postal 476 CEP 88040-900 - Florianópolis - SC - Brasil
Fone: (48) 3721 4489 e-mai.edc@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

O presente regimento normatiza o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de
Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Catarina

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação – Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Catarina

Art. 2º. O NDE, de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo, responsável pela construção, implantação, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Graduação - Licenciatura em Educação do Campo, segundo as recomendações da Resolução MEC/01 de 17 de junho de 2010 e PORTARIA PROGRAD UFSC N.º 233, de 25 de agosto de 2010.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- a) Contribuir para a consolidação, reformulação e adequação do Projeto Pedagógico do curso, avaliando-o e atualizando-o periodicamente;
- b) Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- d) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- e) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- f) Conduzir a avaliação pedagógica e permanente do Curso, elaborando propostas coletivas de trabalho;
- g) Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;
- h) Sugerir questões de ordem didática, científica - como formações docentes internas ao curso - e administrativa necessárias ao desenvolvimento pleno do Curso;
- i) Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino, pesquisa, extensão e culturais;
- j) Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de professores

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído por docentes que:

- a) integrem o Colegiado do Curso e/ou;
- b) ministrem, com regularidade, aulas no curso;
- c) sejam do quadro efetivo de servidores.

Art. 5º. A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções ou número:

- a) no mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- b) pelo menos 80% dos docentes portadores do título de doutor;
- c) o número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso.

§ único : Haverá uma representação discente no Núcleo Docente Estruturante

Art. 6º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, sendo oito vagas, distribuídas da seguinte forma:

- I – A coordenação do curso ou a subcoordenação (1 vaga);
- II – Representante da área da Matemática (1 vaga);

III – Representante da área das Ciências da Natureza (2 vagas);

IV – Representante da área Campo e Agroecologia (1 vaga);

V – Representante da área de Ciências Humanas e Sociais (1 vaga);

VI – Representante da área Escola e Educação (1 vaga).

§ 1º – Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º. A indicação do representante discente será feita pelo CALECAMPO – Coletivo Acadêmico Livre de Educação do Campo

§ 1º – O membro terá mandato de 1 (hum) ano.

Art. 8º. O NDE será presidido pelo membro coordenador/ra ou sub-coordenador/ra de curso, pelo mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º. Em caso de afastamento/licença do presidente por motivos de força maior o NDE deve escolher um dos seus membros para presidir interinamente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.10º. Compete ao Presidente do Núcleo Estruturante de Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE para o Colegiado do Curso;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e quando necessário poderá escolher um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art.11º. O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Educação do Campo reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu presidente, ao menos 1 vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pelo Presidente mediante aviso expedido pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da reunião e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência, será realizada uma convocação com prazo inferior, no entanto, com pelo menos 24 horas (vinte e quatro) da hora marcada para o início da reunião.

§ 3º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art 12º. As atas das reuniões serão lavradas pelo presidente do NDE ou por um dos seus membros, na ausência do presidente e pela secretaria do curso.

Art. 13º. Todo membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Educação do Campo tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DOS ENCAMINHAMENTOS

Art 14º. As decisões aprovadas pelo NDE serão encaminhadas para conhecimento e aprovação do Colegiado de Curso de Licenciatura em Educação do Campo. Posteriormente a demais órgãos e comissões superiores da Instituição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 16º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art 17º. Este regimento entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 26 de outubro de 2022.

Presidente do Colegiado do Curso de Educação do Campo